



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Protocolo de Colaboração - Gruva

INFORMAÇÃO N.º: 110/DOMA-INFRA/2025

NIPG: 2995/25

DATA: 2025/02/24

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO:

À Reunião
24-02-2025

Salvador Formiga
Vereador da Câmara Municipal da Nazaré

À Reunião
24-02-2025

Manuel António Sequeira
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

Concordo

24-02-2025

O Chefe de Divisão da DOMA
João Santos, Engº

VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:

À Coordenadora Técnica Elsa Marques
Para inserir na ordem do dia da próxima reunião da Câmara Municipal,
conforme Despacho do Sr. Presidente.
24-02-2025

Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

INFORMAÇÃO



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

Exmo. Senhor(a) [*Chefe de Divisao*],

De acordo com instruções do Sr. Vereador Salvador Formiga, junto em anexo minuta de Protocolo de Colaboração a firmar com o Grupo dos Amigos dos Animais da Nazaré – Gruva, para apreciação e aprovação da Exma. Câmara.

À consideração superior

24-02-2025
A Coordenadora Técnica
Margarida Silva



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

entre

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DA NAZARÉ, pessoa coletiva n.º 507 012 100, com sede na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-951 Nazaré, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal da Nazaré, representado pelo seu Presidente, Manuel António Águeda Sequeira, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

E

SEGUNDO OUTORGANTE:

GRUPO DOS AMIGOS DOS ANIMAIS DA NAZARÉ – GRUVA, com sede na Rua Amadeu Gaudêncio, n.º 20, 2450-065, Sítio da Nazaré, Pessoa Coletiva n.º 516513982, neste ato representada pelo Sr. Jorge Filipe Rosete Tomé, CC n.º 13550157.

ENQUADRAMENTO LEGAL

No âmbito da alínea o) e ii), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal dispõe de competências materiais que se subsumem a deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos.



NOTA JUSTIFICATIVA

Considerando que:

O aumento de abandono de animais de companhia aumenta significativamente de ano para ano.

Este abandono traduziu-se num aumento de canídeos e gatídeos nas ruas do Concelho da Nazaré e consequentemente, originou uma maior pressão no Centro de Recolha Oficial de Animais (CRO) da Nazaré.

O GRUPO DOS AMIGOS DOS ANIMAIS DA NAZARÉ – GRUVA dedica-se de forma voluntária e altruísta à captura, recolha, promoção de esterilizações e ações de alimentação específica a canídeos e gatídeos que necessitam desse complemento alimentar e auxiliam e promovem processos de adoções de canídeos e gatídeos.

O Município da Nazaré pretende dar continuidade à interação com a comunidade civil, no desenvolvimento de projetos referentes à temática das competências dos Município, relativas à gestão do Centro de Recolha Oficial de Animais da Nazaré, materializada na celebração de um Protocolo, com vista à formalização de direitos e deveres das partes envolvidas.

Assim,

O Município da Nazaré e a GRUVA celebram entre si o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Protocolo tem como objeto estipular as condições de colaboração entre os outorgantes tendente à cedência do Centro de Recolha Oficial de Animais (CRO) da Nazaré à GRUVA para a



prosseção das atividades elencadas na cláusula terceira e um apoio financeiro no valor de 8.000,00 € (oito mil euros).

Cláusula 2ª

Obrigações do Município da Nazaré

Ao Primeiro Outorgante compete:

1. A cedência Centro de Recolha Oficial de Animais (CRO) da Nazaré , de que é proprietária, para a prosseção das atividades descritas na cláusula terceira.
2. A atribuição de um apoio financeiro à GRUVA, no montante de 8.000,00 € (oito mil euros), em doze tranches sucessivas da seguinte forma:
 - a. O valor de 850,00 € (oitocentos e cinquenta euros) no mês de janeiro;
 - b. O valor de 650,00 € (seiscentos e cinquenta euros) nos meses seguintes.
3. A cedência de um espaço municipal a título gratuito, que servirá como espaço de armazenamento de materiais da associação.
4. O espaço referenciado no número anterior deverá ser objeto de acordo expresso e por escrito, devendo ser aprovado por ambos os outorgantes.

Cláusula 3ª

Obrigações da GRUVA

O segundo outorgante compromete-se a Auxiliar o Município da Nazaré:

- a. Na captura de canídeos e gatídeos errantes;
- b. Na promoção de processos de adoções de canídeos e gatídeos;
- c. No desenvolvimento de ações de lazer dos animais recolhidos no CRO;
- d. Assegurando rações especiais para canídeos e gatídeos que necessitem desses complementos;
- e. Colaborando na alimentação de colónias (formais e informais) de gatídeos;



- f. Colaborando em ações de divulgação, eventos e de sensibilização entre a comunidade geral e escolar;
- g. Colaborando em ações de requalificação ou de manutenção de espaços, durante o fim-de-semana, que não envolvam risco para os voluntários;
- h. Assumindo todas as despesas referentes à utilização do espaço físico cedido, designadamente as despesas com a eletricidade, água e gás, remetendo trimestralmente, a respetiva documentação comprovativa.

Cláusula 4ª

Obrigações referentes aos funcionários e equipamentos

1. Todos os outorgantes devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possam ou de que venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Protocolo.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente Protocolo.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelos outorgantes ou que estes sejam legalmente obrigados a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo de Colaboração

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Protocolo previstos na lei, o primeiro outorgante pode resolver o Protocolo, a título sancionatório, no caso de o segundo



outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem ou quando ocorra qualquer circunstância que pela sua gravidade, objetivamente justificada, leve à perda de confiança.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração, devidamente justificada, enviada ao segundo outorgante, que, em 15 dias, lhe poderá responder.
3. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Protocolo previstos na lei, o segundo outorgante pode resolver o Protocolo, a título sancionatório, caso o primeiro outorgante viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem ou quando ocorra qualquer circunstância que pela sua gravidade, objetivamente justificada, leve à perda de confiança.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao primeiro outorgante, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se forem cumpridas as obrigações em atraso nesse prazo.
5. O Protocolo pode cessar, a todo o tempo, se os outorgantes, por exclusivo e de comum acordo, o decidirem expressamente, ou se vierem a alterar-se as condições em que se baseou a sua celebração.

Cláusula 6ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Protocolo fica estipulada a Competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 7ª

Comunicações e Notificações



1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os outorgantes do Protocolo, estas devem ser dirigidas, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no Protocolo.
2. Qualquer alteração das informações constantes do Protocolo deve ser comunicada aos restantes outorgantes.

Cláusula 8ª

Revisão do Protocolo de Colaboração

1. O presente Protocolo deverá ser revisto sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente quando:
 - a. Ocorrer alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
 - b. A revisão seja indispensável para adequar o Protocolo aos objetivos prosseguidos;
 - c. Em qualquer outro caso, sempre que haja acordo entre as partes.
2. Quaisquer alterações ao presente Protocolo constarão de aditamentos propostos e celebrados pelas partes, sempre que o julguem conveniente para a modificação ou adequação às exigências do programa e da parceria.

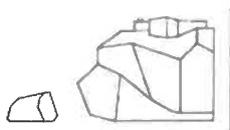
Cláusula 9ª

Prazo

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 10ª

Disposição Final



NAZARÉ



Os outorgantes declaram aceitar o presente Protocolo de Colaboração nos termos e condições acordadas, atestando o total conhecimento e boa-fé do preceituado a cujo cumprimento se obrigam reciprocamente.

Este protocolo é composto por sete páginas, é feito em duas vias de igual teor, uma para cada uma das entidades, e vai ser assinado por todos, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Nazaré, ___ de _____ de 2025

Pelo Município da Nazaré,

(Manuel António Águeda Sequeira)

Pelo GRUPO DOS AMIGOS DOS ANIMAIS DA NAZARÉ – GRUVA

(Jorge Filipe Rosete Tomé)

IMPRESSO	PAGINA
2025/02/24	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
D10	Bruno	2025/02/24	382	2025

DESCRIÇÃO DA DESPESA

Protocolo de Colaboração com a Gruva - Info 110/DOMA-INFRA/2025

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: 0110-INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVO
ORGÂNICA : 0102 CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS
ECONÓMICA: 040701 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS
PLANO : 2022 A 36
Outras Atividades Cívicas e Religiosas
Apoio a Entidades

DOTAÇÃO DISPONÍVEL
30.000,00
A CABIMENTAR
8.000,00
SALDO APÓS CABIMENTO
22.000,00

EXTENSO

OITO MIL EUROS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2025/02/24

--

AUTORIZAÇÃO _ / _ / _

--

PROCESSADO POR COMPUTADOR

A Chefe da Divisão Administrativa
e Financeira



Helena Póia

LISTAGEM DA CONSULTA DOS FUNDOS DISPONIVEIS

Entidade :	Município da Nazaré
Reporte :	2025/Fevereiro

Data :	24-02-2025
--------	-------------------

NATUREZA		
Mês		Fevereiro
02	Fundos Disponíveis-Atual	3.336.840,92€

(informação extraída do programa Medidata-POCAL)

A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira



Helena Pola